



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o **MUNICÍPIO DE RELVADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua das Hortênsias, nº 57, centro, na cidade de Relvado-RS, inscrito no CNPJ nº 92.402.510/0001-03, representado neste ato Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS LUIZ FRAPORTI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4029143189, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, nº 180, Centro, nesta cidade de Relvado/RS, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outra parte a empresa **CPX DISTRIBUIDORA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 10.158.356/0001-01, estabelecida a Rod. Antônio Heil, nº 800, Km 01 sala 02 Bairro Itaipava na cidade de Itajai/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Guilherme do Prado, portador do CPF nº 057.063.669-85, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021 e pelo Decreto Municipal nº 28/2023 e de conformidade com o resultado constante da Licitação modalidade **PREGAO ELETRONICO Nº02/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.2. Constitui objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de pneus para maquinas e veiculos pertencentes a frota do Município de Relvado/RS, compreendendo os itens a seguir

ITEM	UNID.	QUANT. DE ATÉ	OBJETO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
09	UN	10	Pneu 10.00 x 20, R 20, radial, desenho LISO, mínimo 16 lonas, para caminhões.	SPEEDMAX	1.478,00	14.780,00
VALOR TOTAL ESTIMADO.....						14.780,00

1.3. Os produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

1.4. Os produtos que não atenderem os critérios de qualidade, deverão ser substituídos sem qualquer custo adicional ao Município.

1.5. Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 02/2026, quanto à proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O preço a ser pago pelo Município será correspondente ao da proposta vencedora.

2.2. O pagamento será efetuado conforme quantidade retirada no período, em até 20(vinte) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

2.3. Na nota fiscal deverá constar: PREGÃO ELETRONICO -REGISTRO DE PREÇOS e deverá ser entregue no Setor de Licitações.

2.4. As notas fiscais somente poderão ser emitidas após a confirmação, junto ao Setor de Contabilidade, que o empenho prévio foi emitido.

2.5. Serão processadas as retenções nos termos das leis que regulam as matérias.

2.6. Para fins de pagamento, o Vencedor deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do Vencedor.

2.7. As despesas oriundas do presente contrato serão atendidas por conta da abaixo especificada dotação orçamentária:

04.122.0010.2006.0000 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal da Administração

3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

04.122.0010.2003.0000 - Manutenção Atividades Gabinete do Executivo

3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

26.782.0101.2009.0000 - Manutenção das Atividades do DMER

3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12.122.0010.2025.0000 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal da Educação

3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0047.2026.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.365.0048.2024.0000 - Manutenção da Educação Infantil - Primeira Infância

3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

20.606.0010.2020.0000 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal da Agricultura

3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

20.606.0010.2020.0000 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal da Agricultura

3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

10.122.0010.2040.0000 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal da Saúde

3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08.122.0117.2046.0000 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal da Assistência Social

3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08.243.0027.2048.0000 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLAUSULA TERCEIRA:

3.1. Os produtos deverão ser entregues no na sede da Prefeitura Municipal de Relvado/RS localizada na Rua das Hortênsias, n° 57, centro, na cidade de Relvado/RS conforme demanda da secretaria solicitante, sem custo de frete, nos horários entres 8h às 11h30min e das 13h às 17h, após o recebimento da Ordem de Compra, sem custo adicional ao município de Relvado/RS, **num prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Compra**, sem custo adicional ao município de Encantado/RS, **com quantitativos e datas de retiradas em conformidade com as necessidades do Município.**

3.2. Toda e qualquer entrega em desconformidade com o estabelecido no Edital será imediatamente notificado ao fornecedor, que ficará obrigado a refazê-los imediatamente, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se também às sanções previstas pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.2. Após, publique-se o instrumento, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.

4.3. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

4.4. As quantidades são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total, reservando-se a Administração Municipal o direito de adquirir no todo ou em parte os itens, objeto deste Edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.5. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto Municipal nº28/2023.

4.6. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando no sistema eletrônico instituído pela administração pública para envio e recebimento de documentos de forma onlinesendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a entrega do objeto deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

4.7. O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO SERÁ ADMITIDO MEDIANTE PESQUISA DE COMPRAS REALIZADAS PELO MUNICIPIO, APLICANDO-SE SOBRE A MÉDIA OBTIDA, O PERCENTUAL DE DESCONTO ENTRE O VALOR DE REFERENCIA DO CERTAME E PROPOSTA FINAL DO LICITANTE.

4.8. Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do Termo Aditivo.

4.9. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico- financeiro, utilizando como indexador o Índice IPCA.

CLÁUSULA QUINTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.1 A presente Ata de Registro deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições contidas no Edital e todos os anexos fornecidos junto ao mesmo, observadas as normas contidas na Lei n.º 14.133/21, neste ponto, especialmente quanto a fiscalização da execução contratual.

5.2. O recebimento dos produtos deste edital, será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através dos servidores designados pela Portaria 11/2024 e o não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência, caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato, sendo que, os produtos que não forem de boa qualidade, que apresentarem qualidade inferior do produto ofertado serão devolvidos para substituição.

CLAUSULA SEXTA

6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratacao, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.2. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

6.1.4. deixar de apresentar amostra quando solicitado;

6.1.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste Edital ou de seus anexos;

6.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

6.1.8. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a licitação;

6.1.9. dar causa a inexecução total ou parcial do contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.13. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

6.1.16. fraudar ao edital .

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, aos responsáveis pelas infrações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.5. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1 a 6.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.6. Para as infrações previstas nos itens 6.1.7. a 6.1.16, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

6.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.7.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.8.A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1 a 6.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.9.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.7. a 6.1.16 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9.1.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município.

6.10.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de edital de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12.Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14.A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SETIMA

7.1 A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas deve:

7.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

7.1.3 Despesas com eventuais reparos de qualquer gênero ou indenizações a terceiros, envolvendo a máquina da CONTRATADA, serão todos obrigação da mesma;

7.1.4 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.6 Não transferir a outrem a execução do objeto.

7.1.7 Arcar com todas as despesas para fornecimento dos serviços e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

7.1.8 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

7.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

7.1.10 As manutenções corretivas e preventivas que se fizerem necessárias durante todo o prazo de garantia será de responsabilidade da CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7.1.11 Arcar com todos os custos com o transporte do equipamento.

CLAUSULA OITAVA

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Relvado/RS, 06 de março de 2026.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal
Contratante

CPX DISTRIBUIDORA S/A
CNPJ nº 10.158.356/0001-01
Contratada

Vistos

Testemunhas:

JONAS CARON
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 100.304